



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Mensagem nº002/2009 Governador Edison Lobão, 16 de abril de 2009

Senhora Presidente,

APROVADO EM 24/04/09

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA

**José Paulo de Moura**

Vice-Presidente

Venho através deste encaminhar a esta Casa de Leis o projeto de Lei nº 002/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Servidores efetivos da educação e dá outras providências, para apreciação e aprovação pelos senhores Vereadores.

Lourenço Silva de Moraes  
Prefeito Municipal

Exmo(a) Sr<sup>a</sup> (a)  
Alanete Rodrigues dos Santos Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Recebi em  
Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA  
**RECEBEMOS**  
Em 16/04/09



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

**Projeto de Lei Nº 002/2009**

**APROVADO EM 24/04/09** **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
**CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS**  
**SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
*Camara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA*  
**José Paulo de Moura**  
VICE - PRESIDENTE

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1ª** – A presente Lei abrange todos os servidores efetivos da educação.

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Cláusula 2ª** – O Município de Edison Lobão concederá um reajuste de 43% ( quarenta e três por cento) sobre o salário base de todos os servidores efetivos da educação desse município, nos seguintes termos:

- I - 20% (vinte por cento) ao professores e Técnicos da Educação,
- II - 23% (vinte e três por cento) aos Vigias, Agentes e Auxiliares Administrativo, Auxiliares de Serviço gerais.

**Parágrafo Único:** o reajuste ora implementado, calculado sobre o valor do aluno ano do FUNDEB de 2007 e 2008.

P. M. GOV. EDISON LOBÃO  
RECEBEMOS

M: 27 / 04 / 2009  
SS: *Encarregado*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

**DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**Art. 3ª** - O Município de Edison Lobão, doravante, se compromete reajustar O benefício Vale-alimentação que assistirá todos os servidores efetivos da educação, no valor de 70 reais.

**DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 4ª** - O Professor, em efetiva regência de classe, quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver pelo menos 20 (vinte) anos de exercício no magistério, poderá, a seu pedido, ter reduzido com 50% (cinquenta por cento) o número de hora a ele atribuído sem prejuízo de sua remuneração.

**DO INCENTIVO DE SALA DE AULA**

**Art. 5ª**- O Município implementará a gratificação denominada incentivo de sala de aula no valor correspondente a 30% (trinta por cento referentes ao salário mínimo) aos docentes em efetivo exercício de sala aula.

**DO SALÁRIO DO PROFESSOR CONTRATADO**

**Art. 6ª** - O município concederá pagamento do professor contratado nos seguintes termos:

I - Professor com licenciatura plena, salário base de acordo com professor nível I acrescido de 20% com relação ao salário base.

II - Professor cursando faculdade fará jus ao salário base nível I

**Parágrafo Único:** o Art. 6ª entrará em vigor em janeiro de 2010.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Cláusula 7ª** – O Município de Governador Edison Lobão implementará aos servidores efetivos da educação, a seguinte jornada de trabalho:

| FUNÇÃO                  | CARGA HORÁRIA                                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ASG                     | 6 horas ininterrupta e 8 horas diária, com intervalo de 2 horas para as refeições   |
| AGENTE ADMINISTRATIVO   | 6 horas ininterrupta e 8 horas diária, com intervalo de 2 horas para as refeições.  |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 6 horas ininterrupta e 8 horas diária, com intervalo de 2 horas, para as refeições. |

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

**Art. 8ª** – O município de Governador Edison Lobão se compromete reformular o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da educação, incluindo nele, agente e Auxiliares Administrativo, Vigias e Auxiliares de Serviço Gerais, do âmbito da secretaria municipal de educação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ 01.597.627/0001-34

### **DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 9ª** – o município se compromete, doravante a conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, para Os vigias.

### **DO QUADRIÊNIO**

**Art. 10ª** – o município concederá aos auxiliares administrativos lotados na secretaria municipal da educação a gratificação do quadriênio, de acordo com termo de posse.

**Parágrafo único** - Que seja concedido apartir de 1º abril de 2009.

### **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**Art. 11ª** – O Município institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, em caráter permanente, a Comissão Partidária de Conciliação Prévia, composta sete membros, sendo três representantes da gestão pública e três representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Governador Edison Lobão. - SINTEEGEL, e um servidor eleito entre os membros da categoria.

I – Incumbe a Comissão Prévia de Conciliação, ordinariamente, instalar o processo de negociação, entre o Sindicato e o Município, na primeira semana do segundo mês que anteceder a data-base,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

notificando as partes interessadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**II –** Incumbe a Comissão Prévia de Negociação, extraordinariamente, sempre que for necessária, a convocação das partes interessadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o fazendo de maneira justificada.

**III –** As partes, Município e o sindicato só buscarão a via jurisdicional caso a demanda não seja solucionada pela via negocial da Comissão Prévia de Conciliação, e/ou quando forem preteridas as formalidades concernentes ao quorum de instalação dos trabalhos e de deliberação.

**§ 1º –** O quorum, para abertura dos trabalhos da Comissão Prévia de Conciliação, é, no mínimo, de metade mais um de seus membros presentes.

**§ 2º –** Qualquer deliberação da Comissão Prévia de Conciliação deliberada só com a votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

**§ 3º –** A Comissão Prévia de Conciliação será presidida por um dos integrantes, eleitos pelos demais membros, para um mandato de dois (dois) anos, sendo permitida, por uma única vez, a reeleição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**12ª** – O Município procederá a um desconto em Folha na ordem **de 1/30 ( um trinta avos) sobre o salário base individual de todos os servidores municipais da educação, sindicalizados,** beneficiados e abrangidos pela presente Acordo, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, a favor do SINTEEGEL, a título de Contribuição assistencial.

**§ 1º** - A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correram por conta FUNDEB.

**Art. 14º** - Os casos omissos nesta Lei serão elucidados através do Regime Jurídico dos Servidores públicos municipais

**Art. 15ª** – Esta entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ 01.597.627/0001-34**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão –  
MA ao 01 dia do Mês de Abril.

**Lourêncio Silva de Moraes**  
**Prefeito Municipal**